



SEÇÃO: ARTIGOS LIVRES

Descolonização do direito internacional: ferramentas pedagógicas de enfrentamento às múltiplas formas do colonialismo

Decolonization of international law: pedagogical mechanisms to confront the multiple forms of colonialism

Bruno Lopes Ninomiya¹

orcid.org/0000-0002-4323-4443
blopesn@hotmail.com

Gabriel Antonio Silveira Mantelli²

orcid.org/0000-0002-0470-3489
gabrielmantelli@gmail.com

Recebido em: 10/02/2022.

Aprovado em: 21/03/2022.

Publicado em: 11/10/2022.

Resumo: Esse artigo apresenta, desde perspectivas de enfrentamento às múltiplas formas do colonialismo, o diagnóstico de que o capitalismo e o colonialismo também estruturam desigualdades na maneira como o conhecimento é elaborado e, especificamente, como o direito internacional é lecionado. Para superar essas desigualdades, ferramentas críticas e pedagógicas, tanto teóricas quanto práticas, podem ser utilizadas para o enfrentamento o colonialismo das estruturas jurídicas. Traz-se o exemplo das ferramentas decoloniais, alinhadas com as abordagens terceiro-mundistas do direito internacional (TWAIL), como formas de pensar o direito internacional criticamente e contra a estruturação dessas desigualdades. Nesse sentido, objetiva-se, aqui, discorrer acerca do fato de que as referências teóricas utilizadas no ensino do direito brasileiro possuem uma base predominantemente eurocêntrica, ao qual é destinada para uma determinada universalidade que, epistemologicamente, silencia narrativas alternativas. Metodologicamente, optou-se por uma revisão da literatura, uma vez que se fez necessária uma investigação acerca das bases epistemológicas que formatam os estudos do direito internacional e, também, porque mostrou-se importante analisar as teorias críticas de teóricos(as) quanto à idealização de uma pedagogia decolonial. Realizou-se, ainda, uma proposta prático-pedagógica, a partir de abordagens decoloniais, que possibilite uma visão crítica e descolonizada do direito internacional. Constatou-se que o ensino do direito internacional, de forma crítica, pode ser visto como uma poderosa ferramenta para a superação dessas desigualdades na forma como perpetua-se o direito.

Palavras-chave: Ensino jurídico crítico. Direito Internacional. TWAIL. Estudos pós-coloniais. Pedagogia decolonial.

Abstract: This article presents, from perspectives of confronting the multiple forms of colonialism, the diagnosis that capitalism and colonialism also structure inequalities in the way knowledge is elaborated and, specifically, how international law is taught. To overcome these inequalities, critical and pedagogical tools, both theoretical and practical, can be used to confront the colonialism of legal structures. The example of decolonial tools, aligned with third-world approaches to international law (TWAIL), is brought as ways of thinking about international law critically and against the structuring of these inequalities. In this sense, the aim here is to discuss the fact that the theoretical references used in the teaching of Brazilian law have a predominantly Eurocentric basis, which is destined for a certain universality that epistemologically silences alternative narratives. Methodologically, a literature review was chosen, since it was necessary to investigate the epistemological bases that format the studies of international law and also because it was important to analyze the critical theories of theorists regarding the idealization of a decolonial pedagogy. A practical-pedagogical proposal was also made, based on decolonial approaches, which enables a critical and decolonized view of international law. It was found that the teaching of international



Artigo está licenciado sob forma de uma licença
[Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

¹ Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), São Paulo, SP, Brasil.

² Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, SP, Brasil.

law, in a critical manner, can be seen as a powerful tool for overcoming these inequalities in the way law is perpetuated.

Keywords: Critical legal education. International law. TWAIL. Postcolonial Studies. Decolonial Pedagogy.

Introdução

O avanço do capitalismo e a crescente globalização, nas facetas extrativista e neocolonial, desestabilizam e estruturam desigualdades que hoje se veem nas sociedades. Essas desigualdades, em consequência, se traduzem em diversos campos do direito. Do ponto de vista epistemológico, o que serviu de catalisador para essas ideias coloniais foi a composição de uma ideologia supremacista que se apoia em premissas hegemônicas de exclusão. Em contraponto a isso, essas premissas são contestadas por um conjunto de lutas contra a exploração e a subordinação dos países imperialistas para com suas colônias ou, então, do Norte para com o Sul Global. Esse enraizamento de ideais e práticas deu origem à noção de de(s)colonial, que pretende cessar as desigualdades intelectuais, dando margem a um pensamento insurgente da história e da própria construção do conhecimento.

Objetiva-se, aqui, discorrer acerca do fato de que as referências teóricas utilizadas no ensino do direito brasileiro possuem uma base predominantemente eurocêntrica, ao qual é destinada para uma determinada universalidade que, epistemologicamente, silencia narrativas alternativas. Destarte, essa invisibilização traz consigo uma institucionalidade do direito eurocêntrico que deve ser desconstruída, pois a formação de conhecimento que se prega foi estruturada sob bases coloniais.

Metodologicamente, optou-se por uma revisão da literatura, uma vez que se fez necessária uma investigação acerca das bases epistemológicas que formatam os estudos do direito internacional. Conduziu-se uma análise crítica das desigualdades e do racismo epistêmico a partir de uma literatura atrelada à descolonização, mostrando

que as bases ontológicas do direito internacional – e da matéria jurídica como um todo – seguem e reproduzem a centralidade na produção de conhecimento do Norte Global. Desse modo, pratica-se de(s)colonialidade tanto a partir do momento que as pessoas começam a ter um olhar crítico da maneira como o conhecimento é confeccionado, quanto na busca por metodologias educacionais inspiradas nos movimentos políticos de descolonização e do giro decolonial. Nesse sentido, é interessante notar que a descolonização dos olhares do mundo depende da instituição de uma consciência crítica que faça as pessoas perceberem diversos pontos de vista epistemológicos que observem – e sintam – o mundo a partir de diferentes perspectivas.

Nesse cenário, constatou-se que o ensino do direito internacional, de forma crítica, pode ser visto como uma poderosa ferramenta para superar essas desigualdades na forma como perpetua-se o próprio direito, em seu sentido epistemológico. Viu-se, a partir da literatura, que há um movimento de inspiração na literatura da descolonização,³ em andamento, que busca uma reformulação da estrutura de ensino jurídico para introduzir um pensamento crítico das estruturas de poder. Pensar o direito à luz da descolonização significa possuir um olhar crítico e cético em relação às construções teóricas, em busca de perspectivas que se atentem para os movimentos e expressões locais, a autodeterminação e os saberes múltiplos. Realizou-se, assim, uma proposta prático-pedagógica que possibilite uma visão crítica e descolonizada do direito internacional.

O presente artigo está dividido em três partes. Apresentou-se, no primeiro tópico, um diagnóstico da literatura que demonstra como as desigualdades se perpetuam epistemologicamente no direito internacional e, no segundo tópico, analisou-se as ferramentas pedagógicas de enfrentamento aos colonialismos.⁴ No último tópico foram discorridas algumas propostas teó-

³ Considera-se "literatura da descolonização", para fins desse trabalho, a confluência das abordagens pós-coloniais e decoloniais com as lutas anticoloniais e de emancipação. Vide, por exemplo, Maria Paula Meneses (2018).

⁴ O termo "colonialismo" é empregado no artigo como o legado dos processos de dominação cultural, econômico e social utilizados

rico-pedagógicas de descolonização do direito internacional com o intuito de incentivar a visão crítica e descolonizada do direito internacional por parte da academia e, sobretudo, dos docentes da matéria em apreço.

Linhas (in)visíveis: desigualdades no campo do conhecimento e no direito internacional

Ao adentrar no cosmo jurídico, as desigualdades aparecem tanto por meio das epistemologias, quanto pela produção do próprio conhecimento jurídico (Ninomiya e Mantelli 2021). O estabelecimento de sistemas binários (legal/ilegal, civilizado/bárbaro etc.) é uma marca dessa forma de estruturação do poder que resulta em invisibilidades e apagamentos. Os estudos pós-coloniais, de forma geral, citam o eurocentrismo e o racismo como premissas da desigualdade e representam uma possibilidade de crítica teórica ao “embranquecimento” do conhecimento (Prakash 1994; Young 2001; Ashcroft, Griffiths, e Tiffin 2003; Young 2011; Loomba 2015).

Há que se reconhecer, historicamente, a unilateralidade das visões eurocêntricas, onde a figura do europeu – homem, heterossexual, branco e rico – era vista como civilizada e racional (Misiatto 2021). Desse modo, todas as pessoas que eram alheias a essa sociedade civil e ao que pregavam, estariam inferiores na escala “evolutiva”, estando próximos ao estado “primitivo” (Quijano 2010; Bragato 2014).

Nesse contexto, quando os europeus categorizam as pessoas por raças, eles retiraram as singularidades e identidades desses corpos. Essas pessoas perdem legitimidade para uma produção histórica e de conhecimento, pois tais subjetividades culturais estariam aquém da lógica eurocêntrica, como vai afirmar a crítica decolonial (Mignolo 2008; Grosfoguel 2011; Mignolo e Walsh 2018). O recorte de mundo eurocêntrico propagou uma desigualdade epistemológica que legitimou a colonização (Miglievich Ribeiro 2014;

Silva 2000). A rejeição do eurocentrismo⁵ abre espaço, no campo do direito, para a construção de alteridades inclusivas, como aponta Antonio Carlos Wolkmer (2015, 43-44):

Uma vez reconhecida a relevância da teoria eurocêntrica hegemônica, há que se deslocar pedagogicamente para a construção de uma concepção crítica decolonial, pluralista e intercultural enquanto expressão de libertação humana e das mudanças sociais em contextos periféricos, do que presentemente se convencionou denominar Sul Global.

Nesta mirada, o giro decolonial, fruto da práxis latino-americana de resistência ao colonialismo, resguarda essa necessária ressignificação epistêmica que enaltece o multiculturalismo no seio das diversas áreas de conhecimento (Pazello 2014). A pluralidade cultural, quando juridicamente estruturada, ganha ainda mais força por compor-se do direito de minorias e grupos marginalizados, ao qual incide diretamente à colonização (Oliveira e Souza 2016).

Busca-se, aqui, analisar de que forma o direito internacional se mostra como uma ferramenta que também legitima e reproduz as desigualdades no ensino jurídico. É necessário contemplar como as múltiplas formas do colonialismo se inserem no direito internacional, pois, “foi por meio da expansão colonial que as estruturas jurídicas europeias, especialmente por meio do direito internacional, foram globalizadas” (Mantelli e Badin 2018, 4).

As contribuições da descolonização se estendem de forma a ressignificar as dinâmicas e acontecimentos passados, ao mesmo tempo que estudam os efeitos negativos atuais do direito nos países outrora colonizados (Mantelli e Badin 2018; Mantelli et al. 2021; Mantelli, Mascaro, e Ninomiya 2021). Não há como falar sobre direito internacional sem citar questões evidentemente pós-coloniais (Pahuja 2005), como “imperialismo, legados coloniais, identidades globais, nacionalidades, soberania, etc.” (Mantelli 2021, 195). Nesse escopo, considera-se que a lógica metodológica

durante a colonização e que, na modernidade, se traduzem através de certas práticas hegemônicas e discriminatórias presentes dentro das instituições. A multiplicidade de “colonialismos” se atualiza com o neocolonialismo e a colonialidade, por exemplo.

⁵ Especificamente sobre isso, ver: Dussel 1993, 2000; Maldonado-Torres 2011; Mcewan 2019; Amin 2021.

do direito internacional segue um recorte histórico-conceitual geopolítico centrado em uma hegemonia epistemológica taxativa – como se verá no próximo tópico –, enquanto outros conteúdos de suma relevância são desconsiderados pela matéria (Bragato e Gordon 2018).

No âmbito desse debate, relevante é a contribuição de TWAIL (*Third World Approaches To International Law*), uma teoria crítica do direito internacional que trata das abordagens do Terceiro Mundo em relação ao direito internacional. Em termos de prática institucional, considera-se que TWAIL surgiu no contexto dos movimentos de descolonização após a 2ª Guerra Mundial, impondo o fim da dominação europeia nas colônias, especialmente no contexto africano. Essa dinâmica é tanto reativa, por responder ao direito internacional como um projeto imperial; quanto proativa, por procurar uma transformação na situação dos países do Terceiro Mundo (Wolkmer 1989; Mutua 2000; Mickelson 2008; Ramina 2018). Nesse sentido de práxis, arquitetar a perspectiva de TWAIL estimula uma visão mais ampla da ordem mundial, uma vez que propõe a inclusão das nações que não possuem um poder hegemônico. Esse movimento objetiva, atualizado contemporaneamente enquanto vertente teórica, a reinterpretação da concepção habitual de direito internacional, dando maior visibilidade aos países de Terceiro Mundo, agora reunidos na alcunha de Sul Global (Mutua 2000; Okafor 2005, 2008).

Os frutos das desigualdades citados anteriormente fazem lembrar que o direito internacional também serve como uma ferramenta para reproduzir as desigualdades no ensino jurídico. O estudo do TWAIL rejeita os princípios e pressupostos clássicos do direito internacional – do qual prioriza o exame eurocentrista, totalizante e normalmente positivista de países que concentram poder – e propõe uma reformulação do direito internacional, de forma a afastar os preconceitos raciais e hegemônicos (Okafor 1997).

Assim sendo, essa mudança estrutural epistêmica de como ensinar o direito internacional valorizaria a inclusão e a capacitação dos países terceiro-mundistas (Chimni 2006; Parmar 2008; Gathii 2011). Makau Mutua (2000, 31, tradução nossa) elenca três objetivos inter-relacionados propostos por TWAIL, sendo eles:

O primeiro é o de compreender, desconstruir e se desfazer do uso do direito internacional como um meio de criar e perpetuar uma hierarquia racial de normas e instruções internacionais que subordinam os não europeus aos europeus. O segundo procura construir e apresentar um edifício legal normativo de governo internacional. O último diz que o TWAIL busca, através de bolsas de estudos, diplomacias e políticas, erradicar as condições de subdesenvolvimento no terceiro mundo.⁶

TWAIL atua de forma a denunciar os fundamentos imperialistas e colonialistas do direito internacional. Argumenta-se que o direito internacional deve ser isento de opressão, exploração e dominação, havendo ainda vias para articular, de maneira democrática, igualitária e solidária, as políticas de ordem internacional (Anghie 1999; Chimni 2011; Dal Ri Júnior, Biazi, e Zimmermann 2017).

Esse monopólio na produção de conhecimento por parte dos países desenvolvidos desencadeou discussões oportunas quanto à desigualdade nos países terceiro-mundistas, ainda mais no que tange a questões que envolvem cultura, raça, relações de poder e classe (Escobar 1998, 2011; Burke 2010; Geeta e Nair 2013; López 2020). Redobra-se, dessa forma, a importância de se discutir TWAIL academicamente – assim como o direito internacional como um todo –, pois a abordagem dessa temática amplia o espaço de debates e o fomento à pesquisa, acarretando uma maior visibilidade da questão (Chimni 2007; Eslava e Pahuja 2011; Nciko 2021).

A pedagogia TWAIL, por outro lado, desafia os alunos a ver o regime jurídico internacional como um projeto inacabado, que é defini-

⁶ Do original: "The Third World. TWAIL is driven by three basic, interrelated and purposeful objectives. The first is to understand, deconstruct, and unpack the uses of international law as a medium for the creation and perpetuation of a racialized hierarchy of international norms and institutions that subordinate non-Europeans to Europeans. Second, it seeks to construct and present an alternative normative legal edifice for international governance. Finally, TWAIL seeks through scholarship, policy, and politics to eradicate the conditions of underdevelopment in the Third World".

do tanto por relações de poder e definições de legitimidade e justiça quanto pelos compromissos pedagógicos e filosóficos de seus defensores. Consequentemente, os autores pedem a exploração simultânea de narrativas alternativas no ensino de direito internacional. Por exemplo, por meio de uma abordagem baseada em TWAIL para estudos jurídicos internacionais, os alunos são capazes de ver que a aplicação direta não é nem o problema principal nem um resultado desejável. Longe de ser a aplicação da litação de valor neutro e incontroverso da comunidade global, uma perspectiva do Terceiro Mundo demonstra que tal intervenção é frequentemente pouco mais do que o apoio aos interesses econômicos do Primeiro Mundo, ocultos sob a rubrica de consentimento multilateral. (Attar e Tava 2010, 37, tradução nossa)⁷

Tem-se, à luz dessas considerações, que essa perspectiva diversa acerca das abordagens tradicionais do direito internacional propicia um olhar que se distancia de estudos predominantemente eurocêntricos e, ao mesmo tempo, incentiva uma avaliação crítica da situação. Nesse mesmo sentido, Mantelli (2021, 195) frisa que "as abordagens críticas funcionam como formas diversas de observar o direito internacional, seja opondo ou complementando-se a ele". Nota-se que tais abordagens críticas atuam de forma abrangente, não negando ou excluindo um prisma de interpretação, mas expandido o repertório histórico, conceitual e bibliográfico.

No tópico subsequente, focar-se-á em uma análise mais profunda da utilização do ensino crítico como mecanismo para superar as desigualdades. Todavia, registra-se, desde já, a relevância de formular visões díspares como aquelas propagadas por pensamentos críticos. Criar e fomentar novas "comunidades interpretativas" auxiliam os estudos da descolonização a um ponto de vista multicultural (Oliveira e Candau 2010). Na avaliação de Antônio Carlos Wolkmer (2015, 45):

Uma teoria crítica alternativa/descolonial como expressão de um conhecimento articulado com

a prática social, capaz de oferecer mudanças de consciência e rupturas com o real ('um mundo possível'), engendrando novas formas de resistências, dando respostas descolonizadoras aos problemas emergenciais e produzindo saberes que tenham relevância social.

A par disso, relembra-se que o direito internacional, desde a criação e até a forma de lecionar, legitima e reproduz as desigualdades no ensino do direito (Okafor 1997). A epistemologia liminar e restrita, advinda de países colonizadores, atua ilegitimamente ao dificultar a transmissão de conhecimento pelas fronteiras geopolíticas (Santos 2010; Riegner 2012; Ba 2017). Essa interposição eurocêntrica está sendo, aos poucos, desconstruída pela descolonização intelectual, debatendo e articulando estratégias de superação da subalternização das formas de conhecimento originárias. Surge, à vista disso, um estudo crítico que questiona e contesta esse padrão imperial e incentiva a reinterpretação insurgente da história, superando as desigualdades formais e informais (Mignolo 2008).

Ratifica-se que não há como extinguir as desigualdades sem haver lutas e discussões. Catherine Walsh (2013) ensina que, no caso do giro decolonial, este não deve ser observado como teoria, paradigma ou ideologia, mas, sim, como uma ferramenta para a própria luta e sobrevivência. Não se trata, portanto, de uma ideia abstrata, mas de um conjunto situado de lutas por reconhecimento. Adicionalmente, para retomar e dialogar com Paulo Freire (2000), pode-se lembrar que a pedagogia é uma metodologia necessária dentro das lutas sociais, políticas e epistêmicas. Não é possível fazer pedagogia sem luta, sem pessoas e sem indignação. As lutas sociais, seja dentro ou fora das salas de aula dos cursos de direito, servem como espaços pedagógicos para aprender, desaprender, reaprender, reflexionar e atuar no campo de mudanças. Conforme analisado por Freitas e Melo (2022, 321), o pensamento

⁷ Do original: "TWAIL pedagogy, on the other hand, challenges students to view the international legal regime as an unfinished project, one that is defined as much by relations of power and definitions of legitimacy and justice as it is by the pedagogical and philosophical commitments of its advocates. Accordingly, the authors call for the concurrent exploration of alternate narratives when teaching international law. For instance, through a TWAIL-based approach to international legal studies, students are able to see that direct enforcement is neither the primary problem nor a desirable outcome. Far from being the application of the value-neutral and uncontroversial bidding of the global community, a Third World perspective demonstrates that such intervention is often little more than support of First World economic interests, concealed under the rubric of multilateral consent".

de Paulo Freire, apesar de não se debruçar especificamente no plano jurídico, subsidia relevantes considerações para uma flexão acerca dos descompassos coloniais. Isso é, o combate da hegemonia das narrativas universalistas e generalizadoras no direito brasileiro também pode ser pensado através da pedagogia freiana (Freitas e Melo 2022) e articulado com as leituras e práticas da descolonização.

Nesse contexto, é preciso propagar um ensino do direito internacional, nas faculdades de direito, que disponha de uma imersão metodológica crítica (Warat 1982) e que se inspire em abordagens questionadoras, como a de TWAIL (Lavia 2007; Zembylas 2018). Essa forma de reestruturar a cosmovisão jurídica procede de um processo de construção de novas formas conceituais e culturais de se pensar o direito.

Insurgências (des)localizadas: pedagogias de enfrentamento aos colonialismos

O ensino do direito internacional ainda é muito centralizado nos estudos que consideram, de forma implícita e naturalizada, a dominação e hegemonia europeia como pressupostos introdutórios da matéria. Logo, diante dessa influência epistêmica desproporcional, deve-se buscar formas de introduzir um olhar historiográfico crítico no ensino jurídico "a fim de se desnaturalizar e desconstruir categorias, conceitos e narrativos" (Mantelli e Badin 2018, 24).

Pedagogicamente, o mecanismo mais certo para uma descolonização intelectual é o de pensar o direito internacional de forma crítica e situada. O conhecimento, alinhado à experiência, pode ser um potencial transformador da epistemologia clássica propagada no direito internacional. Em adição, é preciso permear, na educação jurídica, uma valorização do conhecimento e das experiências que ensejam no princípio de liberdade epistêmica. Assim dizendo, entende-se liberdade epistêmica como uma pluralidade de geração de conhecimento entre pessoas acadêmicas, focando na geopolítica do conhecimento (Oliveira e Candau 2010; Cervantes-Soon e Carrillo 2016;

Mignolo e Veiga 2021).

A pedagogia decolonial, proposta por Catherine Walsh (2013), aparece como uma possibilidade no campo de debate acerca da interculturalidade. Propõe essa teoria, como mote, a construção educacional de novas identidades e conhecimentos fora do contexto do Norte Global, valorizando a reflexão crítica dos fatos (Walsh, Oliveira, e Candau 2018). Walsh ensina que o multiculturalismo educacional deve dar origem, como explicam Oliveira e Candau (2010, 23), à uma "noção e visão pedagógica que se projeta muito além dos processos de ensino e de transmissão de saber, que concebe a pedagogia como política cultural".

No plano jurídico, a proposta da teoria crítica do direito pode ser utilizada como reflexão para essa nova tentativa de uma acepção descolonizada do direito internacional. A respeito disso, Gregório Almeida (2010, 12) sublinha que "[a] teoria crítica do Direito é uma concepção teórica aberta e flexível. Ela propõe uma visão teórica emancipadora, livre de preconceitos ou de barreiras artificiais da racionalidade, bem como uma práxis transformadora da realidade social". O redirecionamento do pensamento crítico à uma liberdade epistêmica resgata a importância do culturalismo enquanto mecanismo das funções do direito (Coelho 1991; Wolkmer 2015, 2017; Martinez e Fagundes 2018).

Pensar o direito internacional de forma crítica e situada é uma forma de contestar o excessivo dogmatismo e criar novas teias de pensamentos à luz da descolonização (Mantelli, Passoni, e Belau 2021). Para Paulo Fagúndez (2000, 44), "[a] escola que não se desescolariza anula a si própria enquanto fonte de saber e questionamentos sérios a respeito da condição humana. A escola que escolariza, ao contrário, passa a negar o seu papel de instrumento questionador das estruturas sócio-políticas". Destarte, a busca por essa linha crítica de analisar o direito abre caminhos à uma construção de pensamentos multiculturais que discutam meios de erradicar as desigualdades em seus mais diversos aspectos (Stein 1984).

No entanto, a metodologia pedagógica aplicada nas faculdades de direito ainda persiste

na utilização de técnicas que não incentivam as pessoas alunas a uma análise crítica dos conteúdos (Armbuster-Sandoval 2005). A prática jurídica exige de seus operadores uma visão crítica das teorias sociais, porém se há a pretensão de emancipar a sociedade, deve-se compreender como ela funciona de forma situada (Rainboldt 2010; Wolkmer 2015). De tal forma, Maria Caovilla (2015, 168) assevera que "[a] educação na sociedade capitalista, no modelo preconizado pela Revolução Industrial, em face da necessidade de mão de obra, sempre foi moldada de modo a de suprir a demanda por conhecimentos formais, voltados para a preparação técnica profissional para a inserção social". Nesse compasso, Paulo Freire (1980) reforça a ideia de uma iminente transformação social através da educação crítica em que as pessoas sejam provocadas e desafiadas a pensar na realidade sob diferentes prismas.

Superar as desigualdades entre grupos sociais requer, não apenas uma pedagogia crítica do estudo do direito internacional, como também uma abordagem prática do realismo social (Campos 2005).⁸ Há de se firmar uma reorganização na função social do direito, assim como uma reestruturação na forma de pensar e situar as pessoas, partindo do pressuposto de que todos(as) possam agir como atores sociais competentes na sociedade (Coelho 1995; Luck 2001; Segato 2018; Moreira 2020; Ninomiya e Silva 2021).

Em especial, notória é a pedagogia decolonial em busca de desconstruir a hegemonia imperialista e predominante, pregando a atuação de alunos(as) e de suas visões críticas na sala de aula. Espaços que pratiquem a decolonialidade, um dos mecanismos atualizados da descolonização, são espaços de fissura (Segato 2018; Walsh 2018). Essas brechas decoloniais são ambientes que possuem um fazer teórico construtivo (Díaz e James 2010). São espaços plurais de ser, pensar, sentir, viver e refletir. Somente ao compreender e valorizar os indivíduos pelas particularidades e saberes é que poder-se-á pensar em uma ruptura do sistema capitalista colonial (Lander 2005). Ou

seja, a educação é essencial para enfrentar os múltiplos colonialismos das estruturas jurídicas, pois, pensar nas pedagogias de lutas a partir dessas fissuras permite reorientar e vocalizar os pensamentos de seus(as) estudiosos(as), e não conservar a crença de uma epistemologia totalitária (Mclaren 1994; Walsh 2013; 2018; Ocaña, López, e Conedo 2018).

A teoria crítica do direito, quando aberta a uma renovação epistemológica, pode se comunicar com a proposta de pedagogia decolonial. À vista disso, se a teoria crítica do direito visa "por intermédio de uma visão libertadora e emancipadora, construtiva e prospectiva" (Almeida 2010, 12), superar a hermenêutica jurídica tradicional, então ela compartilha o mesmo caráter ideológico das lutas por uma educação decolonial crítica. Até mesmo no cerne do direito internacional – onde a interpretação crítica e situada da matéria depende de outros pontos de vista – ocorre uma reavaliação de como esse currículo é trabalhado diante da história colonial (Giannattasio 2018; Mantelli e Badin 2018). Nesse ponto, Giannattasio (2018, 116) preleciona que "[o] objetivo de um conhecimento interdisciplinar em Direito consiste em evitar a produção de conhecimento jurídico defasado e incapaz de apreender a complexidade do mundo atual". Diante disso, tem-se que a inovação das metodologias de ensino do direito internacional se fazem influentes na valorização da episteme crítica e na prevenção de conhecimentos defasados, considerando a diátria transmutação da realidade social, econômica e política internacional.

Confluindo: propostas teórico-pedagógicas de descolonização do direito internacional

Levando em consideração o exposto, há que se arquitetar ferramentas que, do ponto de vista prático possam ser úteis na tarefa da descolonização do direito internacional. Trata-se de um ambicioso exercício que, no campo da pedagogia jurídica, pode ser fortalecido com as contribuições das

⁸ Leia-se "realismo social", nesse contexto, como uma abordagem prática sob a realidade social. Ou seja, trata-se de um olhar atento às intenções e práticas políticas que culminam nos problemas crônicos das sociedades modernas, como a pobreza e as disparidades.

literaturas cotejadas no presente trabalho.

De forma prático-pedagógica, e a título de encaminhamento crítico, neste momento são apresentados três elementos comuns nas leituras da descolonização para que se possa observar e confeccionar, de forma crítica e descolonizada, o direito internacional (Mantelli 2019). Os três elementos aqui apresentados servem para expandir as visões sobre o direito internacional para além dos marcos eurocentrados característicos tanto na prática cotidiana do direito internacional quanto na teoria que sustenta o complexo ideológico-institucional do campo.

Um primeiro elemento, de ordem histórico-temporal, atua no sentido de fundamentar o questionamento das bases históricas do direito internacional ao utilizar, por exemplo, a metodologia dos estudos pós-coloniais de compreensão das invisibilidades que marcam a historiografia oficial. Para Mantelli (2019, 118, tradução nossa), essa forma "abre espaço para análises de contestação, opressão e emancipação e, como ela se vale de uma dimensão histórica diferente daquela normativa, ela é capaz de estender as fronteiras cronológicas da história do direito internacional".⁹ Nesse quadro, exige-se uma atuação frente ao legado de poder e opressão dos momentos históricos do direito internacional (Parra 2006; Lorca 2012).

De tal forma, utilizar esse elemento serviria como uma abordagem aos(as) alunos(as) para que estes(as) entendam que existem múltiplas histórias do direito internacional, como no caso do debate sobre o surgimento da disciplina e do campo que, à luz de estudos de TWAIL, que não teria surgido a partir do Tratado de Vestefália (*visão tradicional*), mas no próprio colonialismo moderno (Anghie 1999, 2006; Kayaoglu 2010). Nesta linha, Rajagopal (2003, 45, tradução nossa) corrobora que "[a] história 'eurocêntrica' das instituições internacionais – e, portanto, do direito

internacional – precisa ser reescrita para refletir de forma precisa o papel exercido pelos vários grupos subalternos".¹⁰ Em outras palavras, a forma de apresentar e transmitir o contexto histórico do direito internacional precisaria, também, levar em consideração sua faceta colonial e eurocêntrica, ressaltando que não existiria direito internacional – para o bem e para o mal – se não houvesse o colonialismo moderno (Prakash 1994; Chakrabarty 2000; Rajagopal 2003, 2008; Anghie 2006; Craven 2007; 2012; Eslava e Pahuja 2011; Vieira 2021). Posto isso, a proposta nesse ponto seria mostrar que, além das leituras tradicionais, há outras histórias invisibilizadas dentro do campo que não se resumem apenas às guerras e às disputas ocorridas em território europeu.

Um segundo elemento, de âmbito geográfico-espacial, abrange a pluralidade territorial do direito internacional, entendendo que existe uma diversidade de âmbitos espaciais a serem observadas. Seria, portanto, uma forma de entender que o direito internacional não é apenas um conjunto de normas e tratados internacionais firmados por países, com liderança histórica do Norte Global. Tradicionalmente, o direito internacional é enxergado a partir de um local restritivo de organizações ou sistemas internacionais (Knight 1985; Rajagopal 2003; Larner 2004; Elden 2005; Eslava 2015; Giannattasio, Morosini, e Badin 2018). Prosseguindo Mantelli (2019, 125-126, tradução nossa), "um engajamento diferente com o espaço permite uma análise multidimensional do direito internacional e de seus efeitos nos níveis global, transnacional, regional, nacional e local".¹¹ Assim, o elemento expande que o entendimento geopolítico pode abrigar enquadramentos específicos para compreender as relações entre direito global e as questões locais, no sentido de romper com a lógica cartesiana/colonial de organização do sistema-mundo.

Luis Eslava (2015), por exemplo, utiliza essa

⁹ Do original: "[...] opens space for analyzes of contestation, oppression and emancipation and, as uses a historical dimension different than the normative one, it extends the chronological frontiers of international legal history".

¹⁰ Do original: "The 'eurocentric' history of international institutions – and therefore of international law – must be rewritten to reflect accurately the role played by various subaltern groups".

¹¹ Do original: "Such diverse engagement with space enables a multidimensional analysis of international law and its effects at the global, transnational, regional, national and local levels".

abordagem para entender que o direito internacional, contrariando o senso comum da disciplina, encontra-se de igual forma nas normas domésticas e no dia a dia das pessoas. O direito internacional, em contraste, não seria somente uma matéria pautada em tratados internacionais e de direitos humanos, mas um fenômeno presente no cotidiano, visto que essas normas influenciam a maneira como se vê a realidade e, conseqüentemente, a forma como os governos enxergam a sociedade e todos os problemas sociais:

[O] fenômeno da descentralização nos leva de volta às questões fundamentais sobre como as relações entre o 'internacional' e o 'local' foram conceituadas e gerenciadas pelo direito internacional nos últimos quatro séculos: desde as primeiras relações coloniais até as últimas relações imperiais entre metrópoles e seus assentamentos periféricos; ao surgimento de "estados desenvolvimentistas" no Sul Global como resultado do nascimento do projeto de desenvolvimento internacional após o fim da Segunda Guerra Mundial; às crises dos Estados-nação do Terceiro Mundo e suas experiências de ajuste estrutural a partir da década de 1980. A descentralização, por todas essas razões, oferece uma lente particularmente importante para reavaliar a natureza, a evolução, a dinâmica da autoridade, da responsabilidade e da ação política, e o cotidiano, efeitos do dia a dia da ordem jurídica internacional. (Eslava 2015, 15, tradução nossa)¹²

Um terceiro elemento, de cunho epistemológico-conceitual, é capaz de demonstrar que, para aprender e ensinar o direito internacional é preciso estar consciente do eurocentrismo, do racismo e das exclusões que ele propicia nos países do Sul Global. Vale como ponto de partida entender o projeto eurocêntrico de dominação e exclusão; e, em seguida, analisar como ocorre, dentro do âmbito científico, um silenciamento e

desvalorização de saberes subalternos, impedindo a produção de conhecimento sobre direito internacional desses(as) teóricos(as) (Darian-Smith e Fitzpatrick 1999; Otto 1996, 1999; Baxi 2000; Fitzpatrick 2001; Pahuja 2011; Silva e Boff 2017; Badin, Morosini, e Giannattasio 2018). Consoante à lição de Pahuja (2011, 28-29, tradução nossa), entende-se que:

É por meio da lente pós-colonial que podemos de forma mais fácil entender o direito internacional tanto como meio por meio do qual são formadas as distinções categóricas em que se apoia a autoconstituição do Ocidente (ou do mundo "desenvolvido"), quanto como o próprio objeto "universal" se constitui em um gesto circular de autoconstituição. Tipicamente, o direito é recortado de uma pluralidade de formas de ordenamento, que então são definidas como outra coisa – o que o direito "não" é – e negadas a condição de direito. [...] Essas ordenações incluem formas de ordenação social de outros povos, tais como os costumes, as leis "indígenas", mas também se estendem a outras formas de conhecimento, tais como a economia, e outros esquemas normativos, tais como a teologia, a moralidade e a gramática. Esse recorte particular – do "direito" "propriamente definido", assim como a projeção do outro do direito, precisa então ser assegurado para servir como o ponto de partida, a fundação do que se segue. Como poderemos ver, o discurso do desenvolvimento está profundamente implicado na asseguuração do ponto de partida, ou na "objetividade" do direito positivo como "direito".¹³

Essa ferramenta, nas palavras de Mantelli (2019, 132-133, tradução nossa) "explica as formas alternativas com que pesquisas estão sendo conduzidas para explicar o fenômeno do direito".¹⁴ Para tanto, utilizando as leituras e as práticas da descolonização como um descentralizador de discursos jurídicos, os(as) alunos(as) podem ampliar a compreensão do campo para os múl-

¹² Do original: "the phenomenon of decentralization takes us back to foundational questions about how relations between the 'international' and the 'local' have been conceptualized and managed by international law over the past four centuries: from early colonial and late imperial relations between metropolises and their peripheral settlements; to the emergence of 'developmental states' in the Global South as a result of the birth of the international development project after the end of the Second World War; to the crises of Third World nation-states and their experiences of structural adjustment from the 1980s onwards. Decentralization, for all of these reasons, offers a particularly important lens through which to reassess the nature, the evolution, the dynamics of authority, responsibility and political action, and the quotidian, everyday effects of the international legal order".

¹³ Do original: "It is through a postcolonial lens that we can most easily understand international law as both a key means by which the categorical distinctions on which the self-constitution of the West (or 'developed' world) rests are formed and as itself a 'universal' object constituted by a gesture of circular self-constitution. Typically, 'law' is cut from a plurality of forms of ordering, which are then defined as something else – what law is 'not' – and denied the status of law. [...] These orderings include other peoples' forms of social ordering, such as customs, or 'indigenous' laws, but also extend to other orders of knowledge, such as economics, or other normative schemes, such as theology, morality or grammar. This particular cut – of 'law' 'properly so called', as well as the projection of law's others, must then be secured to serve as the point of departure, or foundation for what follows. As we shall see, the discourse of development is profoundly implicated in securing the point of departure, or the 'objectivity' of positive law as 'law'".

¹⁴ Do original: "explains the alternatives ways research is being conducted to explain law".

tiplos mecanismos de opressão e exclusão utilizados ao longo da história para compor a ideia segregadora, de aspecto geopolítico, entre os Estados modernos e, com isso, expandir o alcance de intervenção crítica na realidade do direito internacional.

Considerações finais

É no fazer pedagógico crítico que os estudos da descolonização ganham relevo. Dentre as preocupações e possibilidades, destaca-se a ideia de reconfiguração do verbo "descolonizar", ou seja, não limitando o projeto apenas à independência institucional, como também provocando a emancipação das relações assimétricas de poder político/econômico/social/epistemológico que são sustentadas pelas colonialidades do poder, do ser e do saber.

Descolonizar significa, portanto, romper com a hegemonia imperial, uma vez que o regime colonial modificou as visões de mundo no passado e continua, na contemporaneidade, através de seus legados, a moldar e situar as pessoas e as "ideias" em lugares subalternos e descentralizados. A intenção política anticolonial surge, justamente, na confrontação desses legados da colonização, dos quais silenciam – fisicamente e institucionalmente – povos, culturas, etnias e territórios.

A influência pós-colonial, advinda dos estudos subalternos, indicam que certos acontecimentos históricos foram excluídos da história oficial por não estarem na visão de mundo linear e universal do eurocentrismo. Assim, de forma a contornar essa situação, a práxis da descolonização remedia a vocalização dos "Outros" deixados de lado por esse recorte de mundo excludente, abrindo espaço para diferentes saberes e perspectivas da história.

Existe uma prática costumeira no direito internacional que é de dividir o mundo entre países desenvolvidos e em desenvolvimento. Essa prática, entretanto, tem implicações diretas sobre como as pessoas enxergam seus territórios, como o direito organiza seus referenciais teóricos e como as nações pensam e elaboram políti-

cas internacionais. Essa sistemática normativa é bastante questionada pela onda emancipatória do Terceiro Mundo, que questiona e rejeita os modelos tidos como "tradicionais". Ademais, o uso do termo Terceiro Mundo pode tomar outra conotação, como o TWAIL faz. Porém, para remediar essa lacuna epistemológica, é preciso contemplar a formação de correntes conceituais e doutrinárias mais amplas e com novas possibilidades e geografias, como atualmente observa-se na noção do Sul Global. Essa resistência epistêmica, na prática, impõe a reelaboração de currículos e a inclusão de outros conhecimentos nas ciências, como bem advoga a pedagogia decolonial de Catherine Walsh.

Pode-se suscitar, à guisa de considerações finais, que a construção do pensamento crítico no direito internacional depende de uma reformulação no sistema de ensino jurídico. Deve servir como objetivo a formação de sujeitos, atentos e atentas ao convite das propostas decoloniais, que rompem com as dinâmicas superficiais das matrizes curriculares. Existe um diagnóstico de que grande parte das narrativas de sustentação e hierarquização educacionais tem abertura para compreender as especificidades e as verdades da episteme dos países colonizados. Não se pode olvidar que a colonização está diretamente atrelada aos processos de desumanização. Portanto, valorizar as diferentes visões de mundo, sob a ótica das desigualdades, é encontrar esperança em um melhor desenvolvimento e formação do direito e de seus(as) aplicadores(as) – tanto no campo acadêmico quanto profissional.

Referências

Almeida, Gregório Assagra de. 2010. "Teoria crítica do direito e o acesso à justiça como novo método de pensamento". In *Direitos fundamentais e sua proteção nos planos interno e internacional*, organizado por Aziz Tuffi Saliba, Luiz Manoel Gomes Júnior e Gregório Assagra de Almeida, 159-177. Belo Horizonte: Arraes Editores.

Amin, Samir. 2021. *O eurocentrismo: crítica de uma ideologia*. São Paulo: Lavra Palavra.

Anghie, Antony. 1999. "Finding the peripheries: sovereignty and colonialism in nineteenth-century international law." *Harv. Int'l. LJ* 40 (1): 1-80.

- Anghie, Antony. 2006. "The evolution of international law: Colonial and postcolonial realities". *Third World Quarterly* 27 (5): 739-753. <https://www.jstor.org/stable/4017775>.
- Armbruster-Sandoval, Ralph. 2005. "Is another world possible? Is another classroom possible? Radical pedagogy, activism, and social change." *Social Justice* 32 (2): 34-51.
- Ashcroft, Bill, Gareth Griffiths, Helen Tiffin. 2003. *The empire writes back: Theory and practice in post-colonial literatures*. Abingdon: Routledge.
- Attar, Mohsen Al, Vernon Ivan Tava. 2010. "TWAIL Pedagogy-Legal Education for Emancipation." *Palestine Yearbook of International Law* 15 (7): 8-39. <https://ssrn.com/abstract-1438325>.
- Ba, Oumar. 2017. "International justice and the postcolonial condition." *Africa Today*, 63 (4): 45-62. muse.jhu.edu/article/664953.
- Badin, Michelle, Fabio Morosini, Arthur Roberto Capella Giannattasio. 2018. "Consequimos pensar em narrativas críticas do Direito Internacional no Sul Global?." *Revista de Direito Internacional* 15: 2-4. <https://doi.org/10.5102/rdi.v15i1.5219>.
- Baxi, Upendra. 2000. "Postcolonial legality." In *A companion to postcolonial studies*, organizado por Henry Schwarz e Sangeeta Ray, 540-555. Malden: Blackwell Publishing.
- Bragato, Fernanda Frizzo, Lewis R Gordon. 2018. *Geopolitics and Decolonization: Perspectives from the Global South*. London/New York: Rowman & Littlefield International.
- Bragato, Fernanda Frizzo. 2014. "Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade." *Novos estudos jurídicos* 19 (1): 201-230. <https://doi.org/10.14210/nej.v19n1.p201-230>.
- Burke, Roland. 2010. "'Transforming the End into the Means': The Third World and the Right to Self-Determination." In *Decolonization and the Evolution of International Human Rights*, organizado por Roland Burke, 35-58. Philadelphia: University of Pennsylvania Press.
- Campos, Taiane Las Casas. 2005. *Desenvolvimento, desigualdades e relações internacionais*. Belo Horizonte: Editora PUC Minas.
- Caovilla, Maria Aparecida Lucca. 2015. "A descolonização do ensino jurídico na América Latina sob a perspectiva do Bem Viver: a construção de uma nova educação fundada no constitucionalismo e na interculturalidade plural". Tese de Doutorado, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina. <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/135815>.
- Cervantes-Soon, Claudia G., Juan F. Carrillo. 2016. "Toward a pedagogy of border thinking: Building on Latin@ students' subaltern knowledge." *The High School Journal*: 99 (4): 282-301. <https://doi.org/10.1353/hsj.2016.0016>.
- Chakrabarty, Dipesh. 2000. *Provincializing Europe: postcolonial thought an historical difference*. Princeton: Princeton University Press.
- Chimni, Bhupinder S. 2006. "Third World Approaches to International Law: A Manifesto." *International Community Law Review* 8: 3-27. <https://doi.org/10.1163/187197306779173220>.
- Chimni, Bhupinder S. 2007. "The Past, Present and Future of International Law: a Critical Third World Approach." *Melb. J. of Int'l L.* 8 (499): 499-515.
- Chimni, Bhupinder S. 2011. "The World of TWAIL: Introduction to the special issue." *Trade L. & Dev.* 3 (1): 14-27. <https://www.tradelawdevelopment.com/index.php/tld/article/view/175>.
- Coelho, Luiz Fernando. 1991. *Teoria Crítica do Direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.
- Coelho, Luiz Fernando. 1995. "O pensamento crítico no direito." *Revista Sequência* 30, no. 16 (jun.): 65-75.
- Craven, Matthew. 2007. "Introduction: international law and its histories." In *Time, history and international law*, organizado por Matthew Craven, Malgosia Fitzmaurice e Maria Vogiatzi, 1-26. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers.
- Craven, Matthew. 2012. "Colonialism and domination." In *The Oxford Handbook of the History of International Law*, organizado por Bardo Fassbender e Anne Peters, 826-889. Oxford: Oxford University Press.
- Dal Ri Júnior, Arno, Chiara Antonia Sofia Mafrica Biazzi, Taciano Scheidt Zimmermann. 2017. "O direito internacional e as abordagens do 'Terceiro Mundo': contribuições da teoria crítica do direito." *Revista da Faculdade de Direito UFPR* 62, no. 1 (jan./abr.): 61-81. <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v62i1.47216>.
- Darian-Smith, Eve, Peter Fitzpatrick. 1999. *Laws of the postcolonial*. Ann Arbor: University of Michigan Press.
- Díaz, Manuel, Cristhian James. 2010. "Hacia una pedagogia en clave decolonial: entre aperturas, búsquedas y posibilidades." *Tabula rasa* 13: 217-233.
- Dussel, Enrique. 1993. "Europa, modernidad y eurocentrismo." *Revista de Cultura Teológica* 4: 69-81.
- Dussel, Enrique. 2000. *Ética da libertação na idade da globalização e da exclusão*. Petrópolis: Vozes.
- Elden, Stuart. 2005. "Missing the point: globalization, deterritorialization and the space of the world." *Transactions of the Institute of British Geographers* 30 (1): 8-19.
- Escobar, Arturo. 1998. *La invención del Tercer Mundo: construcción y deconstrucción del desarrollo*. Bogotá: Editorial Norma.
- Escobar, Arturo. 2011. *Encountering development: The making and unmaking of the Third World*. Princeton: Princeton University Press.
- Eslava, Luis, Sundhya Pahuja. 2011. "Between resistance and reform: TWAIL and the universality of international law." *Trade L. & Dev.* 3: 103-130.
- Eslava, Luis. 2015. *Local space, global life: the everyday operation of international law and development*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Fagúndez, Paulo Roney Ávila. 2000. "A crise do ensino jurídico." In *Ensino jurídico: para que(m)?*, organizado

por Horácio Wanderlei Rodrigues, 35-46. Florianópolis: Fundação Boiteux.

Fitzpatrick, Peter. 2001. *Modernism and the grounds of law*. Cambridge: Cambridge University Press.

Freire, Paulo. 1980. *Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire*. São Paulo: Cortez & Moraes.

Freire, Paulo. 2000. *Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos*. São Paulo: UNESP.

Freitas, Felipe da Silva, Marília Montenegro Pessoa de Mello. 2022. "Inspirações de Paulo Freire para pensar o ensino jurídico no Brasil." *InSURgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais* 8 (1): 305-330. <http://dx.doi.org/10.26512/revistainsurgencia.v8i1.40882>.

Gathii, James Thuo. 2011. "TWAIL: A brief history of its origins, its decentralized network, and a tentative bibliography." *Trade L. & Dev.* 3: 26-64. <https://ssrn.com/abstract=1933766>.

Geeta, Chowdhry, Sheila Nair. 2013. *Power, postcolonialism and international relations: Reading race, gender and class*. London: Routledge.

Giannattasio, Arthur Roberto Capella. 2018. "Fundamentos de uma análise sociológica crítica das instituições jurídicas internacionais: negatividade e política na metodologia dos estudos em Direito Internacional no Brasil." *Revista Brasileira de Estudos Políticos* 116 (jan./jun.): 113-158. <http://dx.doi.org/10.9732/P.0034-7191.2018V116P113>.

Giannattasio, Arthur Roberto Capella, Fábio Costa Morosini, Michelle Ratton Sanchez Badin. 2018. "Narrativas críticas como espaço para pensar a exclusão no direito internacional." In *Aspectos jurídicos da crise brasileira: o direito em face dos grandes desafios nacionais*, organizado por Ana Gabriela Mendes Braga e Daniel Damásio Borges, 347-371. São Paulo: Cultura Acadêmica. <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/198403>.

Grosfoguel, Ramón. 2011. "Decolonizing post-colonial studies and paradigms of political-economy: transmodernity, decolonial thinking, and global coloniality." *Transmodernity: Journal of Peripheral Cultural Production of the Luso-Hispanic World* 1 (1). <https://doi.org/10.5070/T411000004>.

Kayaoglu, Turan. 2010. "Westphalian Eurocentrism in international relations theory." *International Studies Review* 12 (2): 193-217. <https://www.jstor.org/stable/40730727>.

Knight, David B. 1985. "Territory and people or people and territory? Thoughts on postcolonial self-determination." *International Political Science Review* 6 (2): 248-272. <https://www.jstor.org/stable/1601046>.

Lander, Edgardo. 2005. "Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos." In *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*, organizado por Edgardo Lander, 21-53. Buenos Aires: CLACSO.

Larner, Wendy, William Walters. 2004. *Global governmentality: governing international spaces*. New York: Routledge.

Lavia, Jennifer. 2007. "Repositioning pedagogies and postcolonialism: Theories, contradictions and possibilities." *International Journal of Inclusive Education* 11 (3): 283-300. <https://doi.org/10.1080/13603110701237548>.

Loomba, Ania. 2015. *Colonialism/postcolonialism*. London: Routledge.

López, Emiliano. 2020. *As veias do sul continuam abertas: debates sobre o imperialismo do nosso tempo*. São Paulo: Expressão Popular.

Lorca, Arnulf Becker. 2012. "Eurocentrism in the history of international law." In *The Oxford Handbook of the History of International Law*, organizado por Bardo Fassbender e Anne Peters, 1034-1057. Oxford: Oxford University Press.

Luck, Heloisa. 2001. *Pedagogia da interdisciplinaridade. Fundamentos teórico-metodológicos*. Petrópolis: Vozes.

Maldonado-Torres, Nelson. 2011. "Thinking through the decolonial turn: post-continental interventions in theory, philosophy, and critique. An introduction. Transmodernity." *Journal of Peripheral Cultural Production of the Luso-Hispanic World* 1 (2): 1-15. <https://doi.org/10.5070/T412011805>.

Mantelli, Gabriel Antonio Silveira, Chiara Mori Passoni, Lahanna Kathilla Alves dos Santos Belau. 2021. "Descaminhos da prática pedagógica decolonial: as dificuldades de descolonizar a confecção do conhecimento a distância." *Expressa Extensão* 26, no. 1 (jan./abr.): 447-455. <https://doi.org/10.15210/EE.V26I1.19703>.

Mantelli, Gabriel Antonio Silveira, Laura Degaspere Monte Mascaro, Bruno Lopes Ninomiya. 2021. "Sistema de justiça criminal e racismo estrutural no Brasil: interlocuções com o pensamento decolonial." *Revista Latino-americana de Criminologia* 1 (2): 9-34. <https://periodicos.unb.br/index.php/relac/article/view/40312>.

Mantelli, Gabriel Antonio Silveira, Michelle Ratton Sanchez Badin. 2018. "Repensando o direito internacional a partir dos estudos pós-coloniais e decoloniais." *Prim@ Facie* 17: 1-33. <https://doi.org/10.22478/ufpb.1678-2593.2018v17n34.35667>.

Mantelli, Gabriel Antonio Silveira, Rute Oliveira Passos, Bernard Constantino Ribeiro, Bruno Lopes Ninomiya. 2021. "Confluir para descolonizar: aportes afrodiáspóricos e ameríndios para a crítica do direito." *Revista Culturas Jurídicas* 8 (20): 380-424. <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/52375>.

Mantelli, Gabriel Antonio Silveira. 2019. "Maps and encounters: postcolonial approaches to international law and development." Dissertação de Mestrado, Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/27399>.

Mantelli, Gabriel Antonio Silveira. 2021. "Descolonizar a pesquisa em direito: notas e fronteiras globais." In *Direitos Humanos em Múltiplas Miradas*, organizado por Gabriel Antonio Silveira Mantelli e Laura Degaspere Monte Mascaro, 193-199. São Paulo: Escola Superior de Advocacia da OAB SP.

Martínez, Alejandro Rosillo, Lucas Machado Fagundes. 2018. *Introdução ao pensamento jurídico crítico desde a filosofia da libertação*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido.

Mcewan, Cheryl. 2019. *Postcolonialism, decoloniality and development*. London: Routledge.

Mclaren, Peter. 1994. *Pedagogia crítica, resistencia cultural y la producción del deseo*. Buenos Aires: Aique Grupo Editor.

Meneses, Maria Paula. 2018. "Os sentidos da descolonização: uma análise a partir de Moçambique." In *Epistemologías del Sur – Epistemologías do Sul*, organizado por Maria Paula Meneses e Karina Andrea Bidaseca, 63-84. Buenos Aires: CLACSO.

Mickelson, Karin. 2008. "Taking stock of TWAIL histories." *International Community Law Review* 10 (4): 355-362. <https://doi.org/10.1163/187197308X366605>.

Miglievich Ribeiro, Adelia. 2014. "Por uma razão decolonial: desafios ético-político-epistemológicos à cosmopolição moderna." *Civitas – Revista de Ciências Sociais* 14 (1): 66-80. <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2014.1.16181>.

Mignolo, Walter D. 2008. *Histórias Locais/Projetos Globais: Colonialidade, Saberes Subalternos e Pensamento Liminar*. Belo Horizonte: Editora UFMG.

Mignolo, Walter D., Catherine E. Walsh. 2018. *On decoloniality*. Durham: Duke University Press.

Mignolo, Walter D., Isabella Brussolo Veiga. 2021. "Desobediência Epistêmica, Pensamento Independente e Liberdade Decolonial." *Revista X* 16 (1): 24-53. <http://dx.doi.org/10.5380/rvx.v16i1.78142>

Missiatto, Leandro Aparecido Fonseca. 2021. *Colonialidade Normativa*. Curitiba: Editora Appris.

Moreira, Adilson José. 2020. *Tratado de direito antidis-criminatório*. São Paulo: Contracorrente.

Mutua, Makau. 2000. "What Is TWAIL?" *Proceedings of the ASIL Annual Meeting* 94: 31-38. <https://doi.org/10.1017/S0272503700054896>.

Nciko, Arnold. 2021. "The Hut at Strathmore – TWAIL for a Culturally Appropriate Teaching of Public International Law in African Law Schools." *Strathmore Law Review* 6 (1):41-69. <https://doi.org/10.52907/slr.v6i1.163>.

Ninomiya, Bruno Lopes, Gabriel Antonio Silveira Mantelli. 2021. "Emancipações epistemológicas a partir da descolonização: (re)formulando a educação jurídica desde o Sul." *Iniciação & Formação Docente* 8 (3): 683-710. <https://doi.org/10.18554/ifd.v8i3.6093>.

Ninomiya, Bruno Lopes, Lucas de Carvalho Pereira da Silva. 2021. "Políticas públicas culturalmente transformadoras: o desenvolvimento e a justiça social de Amartya Sen observados sob a perspectiva decolonial." In *Estudos sobre Amartya Sen: Volume 11 - Segurança Social, Políticas Públicas e Escolhas Sociais*, organizado por Neuro José Zambam, José Carlos Kraemer Bortoloti, Zélia Luiza Pierdoná e Janine Tais Homem Echevarria Borba, 14-39. Porto Alegre: Editora Fi.

Ocaña, Alexander Ortiz, María Isabel Arias López, Zaira Esther Pedrozo Conedo. 2018. "Hacia una pedagogia decolonial en/desde el sur global." *Revista nuestraAmérica* 6 (12): 195-222. <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6511175>.

Okafor, Obiora Chinedu. 1997. "Is there a legitimacy deficit in international legal scholarship and practice?" *International Insights* 13: 91-110. https://digitalcommons.osgoode.yorku.ca/scholarly_works/2204.

Okafor, Obiora Chinedu. 2005. "Newness, imperialism, and international legal reform in our time: a TWAIL perspective." *Osgoode Hall LJ* 43: 171-191. <http://digitalcommons.osgoode.yorku.ca/ohlj/vol43/iss1/7>.

Okafor, Obiora Chinedu. 2008. "Critical Third World approaches to international law (TWAIL): theory, methodology, or both?" *International Community Law Review* 10 (4): 371-378. https://digitalcommons.osgoode.yorku.ca/scholarly_works/892/.

Okafor, Obiora Chinedu. 2016. "Enacting TWAILian Praxis in Nonacademic Habitats: Toward a Conceptual Framework." *American Journal of International Law* 110: 20-24. <https://doi.org/10.1017/S2398772300002336>.

Oliveira, Eliane, Maria Souza. 2016. "Multiculturalismo, diversidade cultural e direito coletivo na ordem contemporânea." *Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais* 3: 121-139. <https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/cadernosdireito/article/view/2950>.

Oliveira, Luiz Fernandes de, Vera Maria Candau. 2010. "Pedagogia decolonial e educação antirracista e intercultural no Brasil." *Educação em Revista* 26 (1): 15-40. <https://doi.org/10.1590/S0102-46982010000100002>.

Otto, Dianne. 1996. "Subalternity and international law: the problems of global community and the incommensurability of difference." *Social & Legal Studies* 5 (3): 337-364. <https://doi.org/10.1177/096466399600500304>.

Otto, Dianne. 1999. "Postcolonialism and law?." *Third World Legal Studies* 15: vii-xviii. <https://scholar.valpo.edu/twls/vol15/iss1/1>.

Pahuja, Sundhya. 2005. "The postcoloniality of international law". *Harvard International Law Journal* 46 (2): 459-469.

Pahuja, Sundhya. 2011. *Decolonising international law: development, economic growth and the politics of universality*. Cambridge: Cambridge University Press.

Parmar, Pooja. 2008. "TWAIL: an epistemological inquiry." *International Community Law Review* 10 (4): 363-370. <https://doi.org/10.1163/157181208X361421>.

Parra, María Esther Novoa. 2006. "El derecho internacional desde abajo: el desarrollo, los movimientos sociales y la resistencia del tercer mundo, de Balakrishnan Rajagopal." *IUSTA* 25: 219-223. <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=560358683010>.

Pazello, Ricardo Prestes. 2014. "Direito insurgente e movimentos populares: o giro decolonial do poder e a crítica marxista ao direito." Tese de Doutorado, Universidade Federal do Paraná. <https://acervodigital.ufrpr.br/handle/1884/36287>.

Prakash, Gyan. 1994. "Subaltern studies as postcolonial criticism." *The American Historical Review* 99 (5): 1475-1490. <https://doi.org/10.2307/2168385>.

Quijano, Aníbal. 2010. "Colonialidade do poder e classificação social." In *Epistemologias do sul*, organizado por Boaventura de Sousa Santos e Maria Paula Menezes, 84-130. São Paulo: Cortez.

Rainbolt, George. 2010. "Pensamento crítico." *Fundamento* 1, no. 1 (set./dez.): 35-50. <https://periodicos.ufop.br/fundamento/article/view/2231>.

Rajagopal, Balakrishnan. 2003. *International law from below: Development, social movements and third world resistance*. Cambridge: Cambridge University Press.

Rajagopal, Balakrishnan. 2008. *Counter-hegemonic international law: rethinking human rights and development as a Third World strategy*. London: Routledge.

Ramina, Larissa. 2018. "Framing the Concept of TWAIL: Third World Approaches to International Law." *Rev. Just. Direito* 32 (1): 5-26. <https://doi.org/10.5335/rjd.v32i1.8087>.

Riegner, Michael. 2012. "How universal are international law and development? Engaging with postcolonial and Third World scholarship from the perspective of its Other." *Verfassung und Recht in Übersee/Law and Politics in Africa, Asia and Latin America* 45 (2): 232-248. <https://www.jstor.org/stable/43256854>.

Santos, Boaventura de Sousa. 2010. "Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes." In *Epistemologias do Sul*, organizado por Boaventura de Sousa Santos e Maria Paula Menezes, 23-72. São Paulo: Cortez.

Segato, Rita. 2018. *Contra-pedagogias de la crueldad*. Buenos Aires: Prometeo Libros.

Silva, Karine de Souza, Ricardo Boff. 2017. "Nós, os povos das nações unidas: do eurocentrismo excludente à pluriversalidade da ONU." In *Brasil e o Sistema das Nações Unidas: desafios e oportunidades na governança global*, organizado por Guilherme de Oliveira Schmitz e Rafael Assumpção Rocha, 27-58. Brasília: Ipea.

Silva, Karine de Souza. 2000. *Globalização e exclusão social*. Curitiba: Juruá.

Stein, Suzana Albornoz. 1984. *Por uma educação libertadora*. Petrópolis: Editora Vozes.

Vieira, Flávia do Amaral. 2021. "Para descolonizar o direito internacional: Uma investigação sobre o papel das corporações." *Revista Culturas Jurídicas* 8 (20): 650-684. <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/52385>.

Walsh, Catherine E. 2013. "Lo pedagógico y lo decolonial: Entretejiendo caminos." In *Pedagogías decoloniales: prácticas insurgentes de resistir, (re)existir y (re) vivir*, organizado por Catherine E. Walsh, 23-68. Quito: Abya Yala.

Walsh, Catherine E. 2018. "On Decolonial Dangers, Decolonial Cracks, and Decolonial Pedagogies Rising." In *On decoloniality*, organizado por Walter D. Mignolo e Catherine E. Walsh, 81-98. Durham: Duke University Press.

Walsh, Catherine E., Luiz Fernandes de Oliveira, Vera Maria Candau. 2018. "Colonialidade e Pedagogia Decolonial: Para Pensar uma Educação Outra." *Education Policy Analysis Archives* 26 (1): 1-12. <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6584832>.

Warat, Luis Alberto. 1982. "Saber Crítico e Senso Comum Teórico do Jurista." *Revista Sequência* 5: 48-57. <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17121>.

Wolkmer, Antônio Carlos. 1989. *O Terceiro Mundo e a nova ordem internacional*. São Paulo: Ática.

Wolkmer, Antônio Carlos. 2015. *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. São Paulo: Saraiva.

Wolkmer, Antonio Carlos. 2017. "Para uma sociologia jurídica no Brasil: desde uma perspectiva descolonial." *Revista Brasileira de Sociologia do Direito* 4 (3): 17-38. <https://doi.org/10.21910/rbsd.v4n3set./dez.2017.146>.

Young, Michael F. D. 2011. "O futuro da educação em uma sociedade do conhecimento: o argumento radical em defesa de um currículo centrado em disciplinas." *Revista Brasileira de Educação* 16 (48): 609-623. <https://doi.org/10.1590/S1413-24782011000300005>.

Young, Robert J. C. 2001. *Postcolonialism: an historical introduction*. Oxford: Blackwell Publishing.

Zembylas, Michalinos. 2018. "Con-/divergences between postcolonial and critical peace education: Towards pedagogies of decolonization in peace education." *Journal of Peace Education* 15 (1): 1-23. <https://doi.org/10.1080/17400201.2017.1412299>.

Bruno Lopes Ninomiya

Graduando em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), em São Paulo, SP, Brasil. Pesquisador do Núcleo de Direito e Descolonização (USJT/CNPq), do Laboratório de Sociologia do Direito (UPM), do Grupo de Pesquisa "O Sistema de Seguridade Social" (UPM/CNPq) e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/UPM), com fomento do MackPesquisa.

Gabriel Antonio Silveira

Mestre em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP), em São Paulo, SP, Brasil, com período de pesquisa na Kent Law School (KLS), em Canterbury, Reino Unido. Doutorando em Filosofia e Teoria Geral do Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), em São Paulo, SP, Brasil Professor de Direito na Universidade São Judas Tadeu (USJT), em São Paulo, SP, Brasil, onde coordena o Núcleo de Direito e Descolonização (USJT/CNPq). Advogado da Conectas Direitos Humanos e consultor em São Paulo, SP, Brasil.

Os textos deste artigo foram revisados pela Poá Comunicação e submetidos para validação do(s) autor(es) antes da publicação.